

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 757, DE 2011

Institui a Política Nacional de Cultura Comunitária, destinada a promover a produção, a difusão e o acesso aos direitos culturais dos diferentes núcleos comunitários de cultura, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Emenda aditiva

Inclua-se artigo, onde couber, com a seguinte redação, e renumere-se os demais artigos:

Art. X Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 120 dias, a contar de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo, apesar de deixar alguns elementos para regulamentação posterior, não determina o prazo. Como a execução plena da lei depende desta regulamentação, essa emenda objetiva que a lei defina um prazo razoável de 120 dias a partir de sua publicação, para que os órgãos competentes emitam o texto legal regulamentar.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

Antônio Roberto
Deputado Federal – PV-MG